



5ª EDIÇÃO DO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA (2025/2026)
EDITAL Nº 04/2025 - RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

INFORMAÇÕES DE MATRÍCULA ENARE 2025/2026

Publicado em 13/02/2026 09:24:35

1. Da Instituição



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES
(ESP/CE)

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
(UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL)

EDITAL DE MATRÍCULA

A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº 12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa, nº 3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº 35.544, de 22 de junho de 2023, e em conformidade com o resultado do Exame Nacional de Residência (ENARE), realizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh/MEC), torna público a todos os interessados o seguinte edital de matrícula, nos termos abaixo:

DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo divulgar as informações e procedimentos necessários à efetivação de matrícula dos participantes aprovados no Exame Nacional de Residência – ENARE – 2025/2026 para os Programas de Residências em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), conforme disposto, em especial, nas cláusulas: 15.1, 15.4 e 16.12 do Edital nº

1. DA INSTITUIÇÃO E DO PROGRAMA

1.1. A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), criada pela Lei nº12.140, de 22 de julho de 1993 é uma entidade da Administração Indireta Estadual, de natureza autárquica, vinculada à Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa), a qual tem missão *“Promover o desenvolvimento de excelência da força de trabalho em Saúde por meio da Educação Permanente, apoiado pela ciência, inovação e tecnologia, visando o fortalecimento do SUS e à melhoria da qualidade de vida das pessoas”*.

1.1.1. Os Programas de Residências em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional) são desenvolvidos por meio da Diretoria de Pós-graduação em Saúde, através da Gerência de Residência Multiprofissional.

1.2. A Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, constitui modalidade de ensino de Pós-graduação Lato Sensu, destinada a profissionais de saúde graduados em Instituições de Ensino Superior, com situação regular junto aos respectivos Conselhos Profissionais de Classe, ofertada sob a forma de curso de especialização, caracterizada por ensino em serviço, em regime de dedicação exclusiva, com acompanhamento de docentes-preceptores, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo plantão, e duração mínima de 2 (dois) ou 3 (três) anos, totalizando 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) ou 8.640 (oito mil seiscentas e quarenta) horas, respectivamente.

1.3. Os(as) profissionais de saúde residentes da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) deverão cumprir os seguintes percursos curriculares obrigatórios:

1.3.1. Na Residência Multiprofissional em Cancerologia na Santa Casa de Misericórdia de Sobral – SCMS): O profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Cancerologia fará percurso formativo durante um mês no segundo ano da residência em serviços de referência da área no município de Fortaleza. Durante esse período é de exclusiva responsabilidade do residente a garantia de transporte, hospedagem e alimentação.

1.3.2. Na Residência Multiprofissional em Neurologia e Neurocirurgia de alta complexidade no Hospital Regional do Sertão Central – HRSC e no Hospital Regional do Cariri – HRC: O profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Neurologia e Neurocirurgia fará percurso formativo durante um mês no segundo ano da residência em serviços de referência da área no município de Fortaleza. Durante esse período é de exclusiva responsabilidade do residente a garantia de transporte, hospedagem e alimentação.

1.3.3. Na Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva: O profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva ficará lotado nos seguintes cenários de prática: No primeiro ano R1 – março de 2026 a fevereiro de 2027, nos cenários do município de lotação. No segundo ano R2 – março de 2027 a fevereiro de 2028, nos cenários da região de saúde do município de lotação. Em todos esses períodos é de exclusiva responsabilidade do residente a garantia de transporte, estadia e alimentação.

1.3.4. Na Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município de Fortaleza: O profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora fará percurso formativo durante 30 dias no segundo ano da residência em serviços de referência da área no município de Limoeiro do Norte. Durante esse período é

de exclusiva responsabilidade do residente a garantia de transporte, hospedagem e alimentação.

1.3.5. Na Residência Multiprofissional em Vigilância em Saúde: O profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Vigilância em Saúde ficará lotado nos seguintes cenários de prática: No primeiro ano R1 – março de 2026 a fevereiro de 2027, nos cenários do município de lotação. No segundo ano R2 – março de 2027 a fevereiro de 2028, nos cenários da Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde (SEVIG) da Secretaria Estadual de Saúde no município de Fortaleza. Em todos esses períodos é de exclusiva responsabilidade do residente a garantia de transporte, estadia e alimentação.

1.3.6. Na Residência Multiprofissional em Atenção em Terapia Intensiva: O profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção em Terapia Intensiva ficará lotado no hospital de referência a qual concorreu, dispositivos do município e região de saúde. Fará percurso formativo, durante um mês no segundo ano da residência, em serviços de referência da área no município de Fortaleza. Durante esse período é de exclusiva responsabilidade do residente a garantia de transporte, hospedagem e alimentação.

1.3.7. Na Residência Multiprofissional em Saúde e Esporte: O profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e Esporte atuará, no primeiro ano (R1), nos CUCAs (Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte) e em outros dispositivos comunitários que integram a rede de equipamentos públicos voltados para ações de educação, esporte, cultura e lazer. No segundo ano (R2), o foco formativo será direcionado à atuação em contextos mais especializados do esporte, incluindo práticas relacionadas ao alto rendimento e outros cenários voltados ao desempenho esportivo.

1.3.8. Na Residência Uniprofissional em Odontologia: O profissional de saúde residente do Programa de Residência Uniprofissional em Odontologia atuará, no primeiro ano (R1), nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) vinculadas à Estratégia Saúde da Família, etapa em que a formação terá caráter generalista. No segundo ano (R2), o cenário de prática será a Rede de Atenção Especializada, incluindo os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), com formação direcionada para as ênfases do programa.

1.3.9. Na Residência Multiprofissional em Atenção em Obstetrícia: O profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção em Obstetrícia ficará lotado, no primeiro ano (R1), no hospital de referência para o qual concorreu, bem como em dispositivos do município e da região de saúde. No segundo ano (R2), realizará um percurso formativo de um mês em serviços de referência da área no município de Fortaleza. Durante esse período, é de responsabilidade exclusiva do residente a garantia de transporte, hospedagem e alimentação.

1.3.10. Os profissionais de saúde residentes do Componente Hospitalar da ESP/CE deverão cumprir **01 (um) mês de vivência prática** na Atenção Primária à Saúde. Essa vivência ocorrerá conforme o calendário acadêmico e o cronograma de atividades, de acordo com as vagas disponibilizadas pelo corpo docente estruturante (coordenadores e tutores) da Residência da ESP/CE. Durante esse período, o residente será responsável por suas despesas de **transporte, hospedagem e alimentação** no município onde realizará a vivência.

1.3.10.1. A vivência ocorrerá de forma interprofissional e integrada aos programas de residência dos municípios. O rodízio dos profissionais de saúde residentes será realizado nos dispositivos de saúde onde **já atuam residentes de Saúde da Família e Comunidade da RESMULTI-ESP/CE**, garantindo alinhamento entre as práticas. A atuação nesses

municípios deverá seguir os horários e atividades definidos pelo respectivo programa de imersão municipal. Reitera-se que o profissional de saúde residente é responsável por suas despesas de **transporte, hospedagem e alimentação** no município onde realizará a vivência durante todo o período previsto.

1.3.11. O(a) profissional de saúde residente, no ato da matrícula, declara estar ciente e de acordo com a **participação obrigatória** no **Período de Imersão**, etapa introdutória da **Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (RESMULTI-ESP/CE)**, com duração de **uma semana**, a ser realizada na **primeira quinzena de março de 2026**, bem como nos **módulos de formação teórico-conceituais**, os quais ocorrerão **mensalmente no primeiro ano da residência e bimestralmente no segundo ano**.

1.3.11.1. O Período de Imersão tem por objetivo **promover o alinhamento das temáticas estruturantes do programa**, bem como **favorecer o momento introdutório de integração** entre os(as) profissionais residentes, preceptores(as) e coordenações.

1.3.11.2. A imersão e os módulos de formação ocorrerão **de forma presencial** no município de **Fortaleza/CE**. Durante os períodos de atividades presenciais, será de **inteira responsabilidade do(a) residente** a garantia de **transporte, hospedagem e alimentação**.

1.3.11.3. O(a) profissional de saúde residente **matriculado(a)** que **não comparecer para iniciar o Período de Imersão, não assinar o termo de desistência** ou **não apresentar justificativa formal**, por escrito, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a data estabelecida no calendário de atividades, **obedecidos aos critérios das normativas da COREMU**, será considerado(a) **desistente, não podendo pleitear nova matrícula**, sendo convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) classificável, conforme os critérios estabelecidos no edital do ENARE e nas normativas institucionais vigentes.

1.3.11.4. A **não participação**, total ou parcial, no Período de Imersão, bem como o **abandono das atividades**, caracterizado pela **ausência injustificada e pela falta de comunicação formal** por parte do(a) profissional de saúde residente, nos termos do Regimento da **RESMULTI-ESP/CE** e demais normativas institucionais vigentes, **poderá ensejar a adoção de medidas administrativas**, inclusive o **desligamento do programa**, mediante deliberação da **COREMU**.

1.3.11.5. Considerando tratar-se de uma formação **descentralizada**, com atividades teórico-conceituais desenvolvidas tanto **presencialmente quanto na modalidade de Educação a Distância (EAD)**, cabe **exclusivamente ao(à) profissional de saúde residente** assegurar o pleno acesso às formações, aulas e demais atividades, responsabilizando-se pela disponibilidade de **conexão adequada à internet** e dos **equipamentos de informática necessários**.

1.4. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.4.1. Somente poderão se matricular nos Programas de Residência os(as) profissionais de saúde devidamente habilitados(as), entendendo-se como tais aqueles(as) graduados(as) em curso superior reconhecido com a devida inscrição no Conselho Profissional de Classe, sendo vedada a participação de candidatos(as) que não comprovem a conclusão da graduação até a data da efetivação da matrícula em cada período, conforme disposto no Anexo I – Calendário de Atividades, bem como daqueles(as) que apresentem quaisquer das seguintes irregularidades:

1.4.2. Não possuam registro ativo no respectivo Conselho Profissional de Classe até a data da efetivação da matrícula em cada período, conforme estabelecido no Anexo I – Calendário de

Atividades;

1.4.3. Pretendam cursar outro programa de residência, diverso daquele anteriormente iniciado, sem a conclusão integral da residência anterior;

1.4.4. Tenham sido desligados(as) por deliberação do Pleno da COREMU/ESP-CE, com registro no banco de inadimplência das Instituições Participantes / SIGResidências do Ministério da Saúde, nos termos das normas institucionais vigentes, em decorrência das seguintes situações:

a) Conduta antiética e/ou disciplinar;

b) Abandono do programa;

c) Jubilamento, caracterizado pela não defesa do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), não entrega da versão final do TCR e/ou não cumprimento integral da carga horária prevista no programa (prática, teórico-prática e teórico-conceitual).

1.5. A ESP/CE realizará a consulta para verificação das condições de inadimplência do(a) profissional, antes da realização da matrícula.

1.6. O(a) candidato(a) convocado(a) para realização da matrícula deverá apresentar, impreterivelmente, todos os documentos exigidos na data estabelecida no Anexo I – Calendário de Atividades.

1.7. O(a) candidato(a) deverá observar e atender ao disposto na Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017, que estabelece que:

1.7.1. É vedado ao(à) egresso(a) de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, em áreas de concentração já anteriormente concluídas;

1.7.2. É permitido ao(à) egresso(a) realizar apenas mais um programa de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, em área de concentração distinta daquela já concluída;

1.7.3. Entende-se por área de concentração o campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e da gestão do SUS, conforme estabelecido na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

1.8. Os(as) candidatos(as) serão admitidos(as) nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no Exame Nacional de Residência da EBSEH – ENARE, até o limite das vagas ofertadas, correspondentes à quantidade de bolsas disponibilizadas.

1.9. O descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital resultará na perda da vaga, a qual será devolvida ao certame para convocação do(a) próximo(a) candidato(a) da lista final de classificação, podendo, se necessário, ser utilizada a lista de candidatos classificáveis, respeitada a ordem de classificação, até a ocupação total das vagas ofertadas.

1.9.1. O eventual chamamento para ocupação de vagas ociosas será realizado exclusivamente por meio do sistema oficial do Exame Nacional de Residência da EBSEH – ENARE, sendo vedada qualquer outra forma de convocação.

1.9.2. As convocações poderão ocorrer em qualquer dia e horário, cabendo exclusivamente ao(à) candidato(a) o acompanhamento contínuo das publicações, comunicados e atualizações no sistema do ENARE, bem como a observância dos prazos estabelecidos.

1.9.3. A instituição ofertante não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes do não acompanhamento das convocações, comunicados ou alterações divulgadas no sistema do ENARE.

1.10. A RESMULTI/ESP não se responsabiliza por erros de preenchimento de dados, por quaisquer solicitações não recebidas por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, erro, extravio ou atraso em transferência e/ou envio de dados, por meio digital, de documentos.

1.11. Nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 10, de 6 de novembro de 2025, o(a) profissional de saúde residente poderá solicitar o incentivo-permanência, nos casos de inexistência de oferta de moradia ou de auxílio-moradia, observados os critérios e procedimentos definidos na normativa vigente.

1.11.1. O pagamento do incentivo-permanência é de responsabilidade da fonte financiadora da bolsa de residência, não competindo à RESMULTI-ESP/CE a sua gestão ou custeio, quando não figurar como financiadora.

2. Do procedimento de matrícula na instituição

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

2.1. O procedimento de pré-matrícula terá início após a divulgação do resultado definitivo do processo seletivo e a partir da primeira convocação, conforme as datas previstas no Anexo I – Calendário de Pré-matrículas.

2.2. A pré-matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será realizada exclusivamente por meio do Sistema Acadêmico da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), disponível no endereço eletrônico (Anexo i) e observada as datas de convocação previstas no Anexo I – Calendário de Pré-matrículas.

2.2.1. A inserção de documentos no Sistema Acadêmico não implica homologação da matrícula, nem substitui a convocação oficial no âmbito do ENARE. Assim, caso o(a) candidato(a) anexe documentos sem ter sido formalmente convocado(a) para matrícula, a documentação enviada será desconsiderada, não gerando qualquer direito ou expectativa.

2.2.2. Em nenhuma hipótese será aceita matrícula ou envio de documentação por meio diverso do previsto neste Edital, sendo vedado, inclusive, o encaminhamento por e-mail, ouvidoria ou quaisquer outros canais institucionais.

2.3. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e convocados(as), após o *upload* da documentação no Sistema Institucional, receberão mensagem eletrônica confirmando a regularidade da documentação de pré-matrícula ou indicando eventuais pendências, cabendo ao(à) candidato(a) acompanhar o recebimento das comunicações, inclusive por meio da verificação da caixa de spam.

2.4. As matrículas intempestivas, condicionais, realizadas fora dos padrões estabelecidos, bem como aquelas que apresentem erro grave, preenchimento parcial ou incorreto dos dados, ou envio de documentos com imagens ilegíveis, que impossibilitem a análise adequada, implicarão o indeferimento da matrícula.

2.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se os documentos encaminhados estão corretos, completos e legíveis.

2.6. Não serão considerados nem analisados documentos, matrículas ou títulos que não pertençam ao(à) candidato(a) ou que não tenham sido apresentados por candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo regido pelo Edital nº 05/2025 – Exame Nacional de Residência da EBSEH (ENARE).

2.7. Somente serão aceitos documentos oficiais, emitidos em papel timbrado do órgão emissor ou em formato digital com certificação válida, contendo a identificação da instituição, do órgão expedidor e dos respectivos registros, de modo a permitir a verificação e validação das informações.

2.8. Constatada, a qualquer tempo, ilegalidade, falsidade ou irregularidade na obtenção ou apresentação dos documentos, a matrícula será anulada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

2.9. O(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de matrícula com atenção, conferindo, antes do envio, se todas as informações prestadas e os documentos anexados estão corretos, completos e legíveis.

2.10. Após a conferência interna da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), o procedimento final de matrícula será efetivado no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas de Residência (SIGResidências), do Ministério da Saúde.

2.10.1. A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) não se responsabiliza por eventuais impossibilidades de cadastramento do(a) candidato(a) no SIGResidências, decorrentes de fatos impeditivos relacionados ao próprio candidato(a), devendo este(a) certificar-se previamente do atendimento aos requisitos exigidos. O(a) candidato(a) será comunicado(a) acerca de eventuais irregularidades identificadas no referido sistema.

2.11. Durante o período de pré-matrícula ou a qualquer tempo, inclusive após o início das atividades da residência, a ESP/CE, por meio dos setores responsáveis, poderá solicitar a apresentação dos documentos originais e/ou autenticados. A não apresentação da documentação solicitada, nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a perda da vaga e/ou o desligamento do(a) profissional do programa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

3. Dos Documentos necessários para matrícula na instituição

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRÉ-MATRÍCULA

3.1. Os documentos necessários à realização da pré-matrícula, referentes às convocações, deverão ser anexados exclusivamente no Sistema Acadêmico da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), disponível no endereço eletrônico disponibilizados no Anexo I – Calendário de Atividades, em formato PDF, com tamanho máximo de 1 MB por arquivo, sem proteção por senha, conforme relação apresentada a seguir.

3.1.1. DOCUMENTOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA

- a) Cópia do diploma e/ou declaração de graduação (com firma reconhecida em cartório no caso de declaração), em papel timbrado e emitido pela Instituição de Ensino Superior de origem, assinadas pela direção da Universidade ou pela Coordenadoria do Curso ou por instâncias imediatamente superiores a estas.
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou da Carteira Profissional emitida por entidade de classe (frente e verso);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da Carteira de Reservista do Serviço Militar, para os Participantes do sexo masculino;
- e) Cópia do Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, telefone, fatura de cartão de crédito etc). O participante que não dispor de comprovante de endereço em nome próprio, quando do envio dos documentos, deverá se utilizar do Modelo de Declaração de

Residência – Anexo III, de forma a atestar a sua residência (preenchido e assinado pelo candidato e com firma reconhecida), estando ciente que, caso seja declaração falsa, poderá implicar sanção penal. Anexar também o Comprovante de residência e documento de identidade do titular da residência.

3.1.2. DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO (ACEITA-SE ENVIO DIGITAL)

- a) Cópia do Título de Eleitor;
- b) Declaração de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional de Classe, válida na data da matrícula;
- c) Cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho Profissional de Classe. (Observação: O(a) candidato(a) que tenha concluído o curso de graduação em outro Estado da Federação deverá, obrigatoriamente, estar regularmente inscrito(a) no Conselho Profissional Regional da respectiva categoria no Estado do Ceará, até a data da efetivação da matrícula);
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação com fotografia, os dados do trabalhador, o número e a série da CTPS, bem como a anotação do último contrato de trabalho e a primeira página subsequente em branco;
- e) Cópia ou declaração de registro do PIS, NIT ou PASEP;
- f) Cópia de documento que contenha o número da conta-corrente e da agência bancária, exclusivamente dos bancos Santander ou Bradesco, de titularidade do(a) candidato(a), não sendo admitidas contas conjuntas, de terceiros ou contas digitais, devendo tratar-se obrigatoriamente de conta-corrente.;
- g) Cópia do Extrato de Contribuições (CNIS), disponível no sítio eletrônico do INSS ou no aplicativo Meu INSS, abrangendo todas as páginas.
- h) Cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais, invalidez e morte, válida para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades de Residência em Área Profissional da Saúde, Multiprofissional e Uniprofissional, que cubra eventuais sinistros ocorridos no local de lotação e/ou prática, no trajeto para as atividades da residência, bem como aqueles ocorridos no âmbito do Estado do Ceará ou em território nacional, considerando o período letivo mínimo de 02 (dois) anos de duração do programa.
Observação: A contratação do seguro e a escolha da seguradora são de inteira responsabilidade do(a) participante, podendo ser realizada junto a qualquer seguradora, desde que atendidas as coberturas mínimas exigidas neste Edital.
- i) Cartão de vacinação atualizado, com comprovação das vacinas obrigatórias, incluindo COVID-19 (Coronavírus), Influenza, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B, conforme as normas e calendários do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

3.1.3. DOCUMENTOS ASSINADOS PELO GOV.BR

- a) Declaração de Adimplência, conforme Anexo IV – Declaração de Adimplência, devidamente assinada por meio da plataforma gov.br, atestando que o nome do(a) profissional não consta no Banco de Inadimplência da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE).

Observação: Consideram-se situações de inadimplência aquelas previstas no item 3.1.3 e respectivas alíneas deste Edital.

- b) No caso de o(a) candidato(a) ser servidor(a) público(a), deverá apresentar o Anexo V – Declaração do Gestor, devidamente assinada pelo(a) gestor(a) máximo(a) da instituição de origem, com identificação do cargo ocupado e carimbo, e com firma reconhecida em cartório, comprovando a liberação não remunerada do(a) profissional do respectivo vínculo funcional, para a realização do curso, em regime de dedicação exclusiva, conforme a lotação, carga horária e cronograma previstos para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades de

Residência em Área Profissional da Saúde, Multiprofissional e Uniprofissional, pelo período mínimo de 02 (dois) anos consecutivos, devendo a referida liberação ser publicada em Diário Oficial.

c) No caso de o(a) candidato(a) possuir vínculo de trabalho, a exemplo de terceirizado(a), cooperado(a) ou prestador(a) de serviços, deverá apresentar documento que comprove a rescisão contratual ou declaração do gestor responsável, informando o encerramento do vínculo, compatível com o regime de dedicação exclusiva exigido pelos Programas de Residência.

d) No caso de o(a) candidato(a) ser egresso(a) e ingressar em nova turma dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades de Residência em Área Profissional da Saúde, Multiprofissional e Uniprofissional, deverá apresentar certificado ou declaração de conclusão da residência cursada anteriormente ou em conclusão, observado o disposto na Resolução CNRMS nº 1/2017.

Observações:

I. Em nenhuma hipótese será aceita a anexação, complementação ou substituição de qualquer documento após o período estabelecido para a entrega da documentação de matrícula, tampouco o encaminhamento por correios, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que não esteja expressamente previsto neste Edital.

II. A não apresentação de qualquer documento exigido para o ato da matrícula implicará o indeferimento imediato da matrícula, cabendo à Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE) a comunicação ao Exame Nacional de Residência da EBSEH – ENARE para fins de convocação do(a) candidato(a) subsequente, respeitada a ordem de classificação.

III. Não serão recebidos nem analisados documentos diversos dos exigidos ou aqueles apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

IV. Após a confirmação da matrícula, o(a) participante não poderá, em hipótese alguma, solicitar ou realizar troca de programa de formação, ainda que dentro da mesma instituição, modalidade ou área profissional, sendo a matrícula válida exclusivamente para o programa para o qual foi aprovado(a) e convocado(a) no âmbito do Exame Nacional de Residência da EBSEH – ENARE.

V. As lotações dos(as) profissionais de saúde residentes nas instituições executoras (dispositivos de saúde) serão definidas no período de inserção na residência pelo Corpo Docente Estruturante dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, em articulação com a gestão das instituições executoras/parceiras.

3.2. Os(as) candidatos(as) que apresentarem documentos provisórios (tais como inscrição provisória no Conselho Profissional de Classe) e/ou declarações com prazo de validade deverão substituí-los dentro do prazo estabelecido pela ESP/CE. O não atendimento a qualquer das exigências, no prazo estipulado ou em prazo adicional eventualmente fixado pela ESP/CE, implicará a perda definitiva da vaga

3.3. O(a) candidato(a) deverá manter sob sua guarda os documentos originais, devendo apresentá-los sempre que formalmente solicitado(a) pela ESP/CE, inclusive após a efetivação da matrícula, para fins de conferência e validação das informações. A não apresentação dos documentos originais, quando solicitada, ou a constatação de irregularidade ou falsidade documental, poderá ensejar o desligamento do Programa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.4. No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá assinar o Anexo II – Termo de Compromisso, por meio do qual declara estar ciente e de acordo com o cumprimento obrigatório de todas as normas que regem a Residência, incluindo, entre outras, a legislação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, o Projeto Político-Pedagógico da ESP/CE, o Regimento Escolar da ESP/CE, o Regimento Interno da Residência, bem como as deliberações e resoluções da Comissão

de Residência Multiprofissional em Saúde da ESP/CE (COREMU) e demais normativas que venham a ser incorporadas.

3.5. DOS PARTICIPANTES COM DEFICIÊNCIA

3.5.1. É de responsabilidade do candidato verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas e intelectuais com as habilidades para cumprir as atividades necessárias na especialidade a ser escolhida.

3.5.2. A deficiência do(a) candidato(a) deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a atividade na residência, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

3.6. O candidato selecionado para a vaga reservada para Pessoa com Deficiência poderá ser convocado para Avaliação Médica Oficial, realizada por equipe da ESP/CE, que ateste o enquadramento do Participante como Pessoa com Deficiência e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades do Programa selecionado.

3.6.1. A compatibilidade entre as atribuições das atividades de residente e a deficiência do candidato será também avaliada durante o período da residência.

3.6.2. Caso seja identificada, após avaliação técnica fundamentada, incompatibilidade entre a deficiência do(a) residente e as atribuições essenciais da especialidade, poderá ser adotada a medida de desligamento do Programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

3.6.3. No ato da matrícula não será necessária a inclusão de documentos adicionais, uma vez que os atestados e demais documentos inseridos no ato da inscrição serão disponibilizados via sistema.

4. Das Etapas e Prazos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES
(ESP/CE)

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
(UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL)

ANEXO I – CALENDÁRIO DE PRÉ-MATRÍCULAS

DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE MATRÍCULA E IMPUGNAÇÃO

Divulgação do edital de matrícula	19/12/2025 (Sexta-feira)
Impugnação ao edital de matrícula	De 19/12/2025 às 12h de 22/12/2025 (Sexta-feira à segunda-feira)
Resposta a impugnação ao edital de matrícula	26/12/2025 (Sexta-feira)

MATRÍCULA 1ª OPORTUNIDADE – VIA ONLINE

Envio dos documentos pelo candidato	De 10/02/2026 às 23h59 de 12/02/2026 (terça-feira à quinta-feira)
Avaliação dos documentos pela Instituição	De 10/02/2026 à 13/02/2026 (terça-feira à sexta-feira)
Link para a 1ª Oportunidade	https://hub.esp.ce.gov.br/99704338-653b-496d-8cbc-fba133fe4beb

MATRÍCULA 2ª OPORTUNIDADE – VIA ONLINE

Envio dos documentos pelo candidato	De 18/02/2026 às 23h59 de 20/02/2026 (quarta-feira à sexta-feira)
Avaliação dos documentos pela Instituição	De 18/02/2026 à 23/02/2026 (quarta-feira à segunda-feira)
Link para a 2ª Oportunidade	https://hub.esp.ce.gov.br/ba2ef627-2f96-4983-ab71-49b1f940b5c1

MATRÍCULA 3ª OPORTUNIDADE – VIA ONLINE

Envio dos documentos pelo candidato	De 24/02/2026 às 23h59 de 26/02/2026 (terça-feira à quinta-feira)
Avaliação dos documentos pela Instituição	De 24/02/2026 à 27/02/2026 (terça-feira à sexta-feira)
Link para a 3ª Oportunidade	https://hub.esp.ce.gov.br/f2c15dca-0742-470e-a6f3-fdb06ec43852

IMERSÃO

Período de Imersão presencial em Fortaleza/CE (atividade obrigatória para todos os residentes)	De 02/03/2026 à 06/03/2026 (segunda-feira à sexta-feira)
Apresentação e início das atividades nos cenários de prática (hospitais e municípios)	Dia 09 /03/2026 (segunda-feira)

5. Das Informações adicionais

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A matrícula nos Programas de Residência não constitui direito líquido e certo, ficando sua efetivação condicionada ao cumprimento integral das disposições legais e normativas aplicáveis, incluindo, entre outras, o atendimento aos requisitos exigidos, a disponibilidade de vagas e de bolsas, o respeito rigoroso à ordem de classificação no processo seletivo e aos demais critérios estabelecidos neste Edital e no Exame Nacional de Residência da EBSEH – ENARE.

5.2. Na hipótese de decisão judicial favorável a candidato(a), inexistindo vaga disponível para efetivação da matrícula, poderá ocorrer o desligamento do(a) residente com menor pontuação, observados o número de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e a disponibilidade orçamentária para pagamento de bolsas, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Ao efetivar a matrícula e assinatura do Termo de Compromisso, o(a) participante compromete-se, de forma irrevogável, ao cumprimento integral de todas as disposições normativas que regem a Residência, incluindo a legislação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), o Projeto Político-Pedagógico da ESP/CE, o Regimento Escolar da ESP/CE, o Regimento Interno da Residência, bem como as deliberações e resoluções da COREMU-ESP/CE, além de demais normas que venham a ser incorporadas posteriormente.

5.4. Não serão admitidos acordos pessoais entre candidatos(as), tampouco entre instituições, para fins de permuta, troca ou transferência informal de programas ou instituições. Eventuais transferências somente poderão ocorrer nos termos das normativas vigentes que disciplinam a matéria, devendo os(as) residentes permanecer no programa e local para o qual foram matriculados(as).

5.5. A desistência e o abandono de profissionais de saúde residentes reger-se-ão pelo disposto no Art. 19 do Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (COREMU-ESP/CE), bem como pelas demais normativas institucionais e nacionais vigentes, aplicáveis à Residência em Área Profissional da Saúde.

5.5.1. O(a) participante matriculado(a) que não comparecer para iniciar as atividades do programa ou não apresentar justificativa formal, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista no Calendário de Atividades, será considerado(a) desistente, não podendo pleitear nova matrícula.

5.5.2. O(a) profissional de saúde residente poderá solicitar desistência do Programa de Formação a qualquer tempo após a efetivação da matrícula, observadas as seguintes situações:

a) A desistência do Programa de Formação, até o início ou durante o Período de Imersão, deverá ser comunicada formalmente à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (COREMU-ESP/CE), mediante manifestação por escrito, acompanhada de justificativa, quando for o caso.

b) Após o início das atividades no cenário de prática, a desistência deverá ser comunicada formalmente, inicialmente, à supervisão geral e à preceptoria do cenário de prática, e, posteriormente, formalizada junto à COREMU-ESP/CE, mediante assinatura de termo de desistência, acompanhada de justificativa por escrito.

5.5.3. Independentemente do momento em que ocorra a desistência, após a comunicação inicial prevista no item 5.5.2, o(a) residente deverá formalizar o desligamento junto à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (COREMU-ESP/CE), mediante assinatura de termo de desistência, acompanhado de justificativa por escrito, quando exigido.

5.5.4. A desistência implica o desligamento imediato do programa, com a suspensão da bolsa de formação, sendo o desligamento registrado no Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residências (SIGResidências) e no Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR), conforme as normativas institucionais, do Ministério da Saúde e da CNRMS.

5.5.5. Durante o Período de Imersão, fase introdutória da formação, o(a) residente que se ausentar por 05 (cinco) dias consecutivos, sem apresentação de justificativa formal, será caracterizado(a) como abandono do programa, sendo desligado(a) de forma imediata.

5.5.6. É de inteira responsabilidade do(a) profissional de saúde residente, ou de familiar por ele indicado, comunicar imediatamente à supervisão do município/hospital e à COREMU-ESP/CE quaisquer afastamentos, sejam regimentais ou não regimentais.

5.5.7. O envio de atestados médicos ou documentos comprobatórios deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da ausência. O descumprimento dessa obrigação, sem justificativa aceita, poderá caracterizar abandono do programa, ensejando a instauração de processo de desligamento pela COREMU-ESP/CE.

5.6. A Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE) compromete-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, resguardando o sigilo, a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão deste Edital, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para sua proteção.

5.7. Em caso de divergência entre este Edital Institucional e o Edital ENARE nº 05/2025, prevalecerão, no que couber, as disposições do Edital ENARE.

6. Das Informações de contato na instituição

6. DAS INFORMAÇÕES DE CONTATO NA INSTITUIÇÃO

6.1. A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues está situada na Avenida Antônio Justa, 3161 – Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.165-090 e a Unidade responsável pela condução das matrículas é a Gerência de Residência Multiprofissional – GREMU, Horário: 2^a a 6^a, das 08h às 11h e das 14h às 16h e Endereço de e-mail: resmulti.matricula@esp.ce.gov.br

7. Do Responsável na instituição

7.1 A unidade responsável pela condução das matrículas é a Gerência de Residência Multiprofissional – GREMU, Horário: 2^a a 6^a, das 08h às 11h e das 14h às 16h e Endereço de e-mail: resmulti.matricula@esp.ce.gov.br

Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES
(ESP/CE)**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
(UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL)**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu (participante do Edital 05/2025), _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____, pelo órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, junto à Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou domiciliado(a) no endereço _____, do comprovante de (água, luz ou telefone) em anexo. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Fortaleza, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Participante

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES
(ESP/CE)

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
(UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL)

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO(A) RESIDENTE

Nome:

CPF:

Profissão:

Conselho de Classe (nome/Região):

Nº

Programa de Residência (aprovação):

Cláusula Primeira – Do objeto e vigência do Termo de Compromisso

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a pactuação das condições mínimas a serem conhecidas, aceitas e cumpridas pelo profissional de saúde residente durante o período cursado do Programa da Residência em Área Profissional de Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) da ESP/CE.

1.2. O compromisso, ora firmado, tem início em ___/___/___ e terminará em ___/___/___ podendo ser prorrogado caso haja afastamento do residente, nas condições previstas em Lei.

Cláusula Segunda – Do valor da bolsa

2.1. O(A) profissional de saúde residente receberá, a título de bolsa, o valor estipulado nacionalmente de R\$ 4.106,90 (quatro mil, cento e seis reais, noventa centavos), financiado e com a execução de pagamento pelo Ministério da Saúde – MS.

2.2. Caso haja alteração nacional no valor da bolsa de residência, será ajustado.

Cláusula Terceira – Do Vínculo e da dedicação exclusiva

3.1. Fica certo e acordado que o Programa da Residência em Área Profissional de Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, constituindo-se em modalidade de ensino de pós-graduação.

3.2. O(a) profissional de saúde residente compromete-se a dedicar-se de forma exclusiva, laboral e intelectual, às atividades da Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, a partir da efetivação da matrícula e durante todo o período em que permanecer vinculado(a) ao programa, sendo vedado o exercício de quaisquer outras atividades

profissionais incompatíveis com o regime de dedicação exclusiva.

3.3. O descumprimento do regime de dedicação exclusiva configurará infração às normas da Residência, sujeitando o(a) residente à aplicação das sanções cabíveis, inclusive suspensão ou desligamento do programa, nos termos das normativas institucionais, do Regimento da Residência, das deliberações da COREMU-ESP/CE e da legislação vigente.

Cláusula Quarta – Da carga horária

4.1. O(a) profissional de saúde residente deverá cumprir rigorosamente a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, a ser desenvolvida nos cenários de ensino-aprendizagem e nas demais atividades previstas nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE).

4.2. O(a) profissional de saúde residente compromete-se a cumprir, com assiduidade e pontualidade, todas as atividades do Programa de Residência, sendo vedadas faltas injustificadas, conforme disposto no Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da ESP/CE (COREMU-ESP/CE) e nas demais normativas institucionais vigentes.

4.3. As ausências não regimentais, assim compreendidas aquelas não justificadas ou não reconhecidas nos termos das normativas institucionais, poderão acarretar intercorrências pedagógicas, incluindo prejuízos no processo formativo, bem como a aplicação de desconto proporcional na bolsa de formação, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme deliberação da COREMU-ESP/CE e legislação vigente.

Cláusula Quinta – Do cumprimento das disposições normativas

5.1. O(a) profissional de saúde residente declara ter conhecimento e compromete-se a cumprir integralmente:

5.1.1. As deliberações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), bem como as leis, resoluções e demais normativas que regem a Residência em Área Profissional da Saúde.

5.1.2. O Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) que rege os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, da ESP/CE, bem como suas resoluções, adendos e aditivos.

5.1.3. O Regimento Escolar da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE).

5.1.4. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) da ESP/CE.

5.1.5. O Projeto Político-Pedagógico da RESMULTI-ESP/CE, referente ao programa no qual o(a) residente está matriculado(a).

5.1.6. As disposições contidas no Edital de Matrícula e no Edital nº 05/2025 – Exame Nacional de Residência da EBSERH (ENARE).

5.1.7. O disposto no Manual do Residente, bem como demais orientações institucionais emitidas pela ESP/CE e pela COREMU-ESP/CE.

Parágrafo Único. Ao efetivar a matrícula, o(a) profissional de saúde residente declara estar ciente de que o descumprimento das normativas das instituições executoras, da instituição formadora, bem como das normas do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, poderá acarretar o seu desligamento do programa, nos termos das normativas institucionais e da legislação vigente.

Cláusula Sexta – Principais deveres do Residente

6.1. Cumprir os protocolos institucionais e o uso racional de insumos nos cenários de lotação.

6.2. Cumprir integralmente as atividades previstas no calendário acadêmico da turma, bem como nos percursos formativos (rodízios, cenários de prática, percursos de rede e eletivos), respeitando os períodos e orientações estabelecidos pelo corpo docente.

6.3. Atuar em conformidade com os preceitos éticos e normativos do Conselho Profissional de Classe ao

qual estiver vinculado(a).

6.4. Inserir-se nas equipes de saúde dos cenários de prática, responsabilizando-se diretamente pelo cuidado aos usuários do território de abrangência e/ou em acompanhamento nos serviços, conforme as linhas de cuidado estabelecidas.

6.5. Construir, de forma coletiva, a agenda, o planejamento das ações e as demais atividades pedagógicas, sob orientação da supervisão geral, da preceptoria de campo e do núcleo do programa.

6.6. Fomentar e atuar de forma interprofissional, integral e intersetorial, em articulação com os(as) demais profissionais residentes do respectivo programa, de outros programas presentes no cenário de prática, bem como com os(as) demais profissionais do serviço ou instituição, que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem.

6.7. Atuar com responsabilidade, ética, respeito, compromisso e solidariedade junto aos/as profissionais de saúde residentes, preceptores/as, tutores/as, coordenadores/as, supervisores/as, demais profissionais, gestores/as e usuários/as do cenário de prática e da Escola de Saúde Pública do Ceará.

6.8. Atuar em conformidade com as macrocompetências da Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, nos termos dos documentos pedagógicos do Programa.

6.9 Atuar com compromisso ético-político em defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e de sua qualificação, ciente do investimento público em sua formação na modalidade Residência, com o recebimento mensal de bolsa-formação pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.10. Participar efetivamente dos módulos de formação teórico-conceituais das Residências da ESP, mensalmente no primeiro ano da residência, bimestralmente no segundo ano da residência, bem como reposição do módulo de forma presencial no município de Fortaleza. Durante esse período de aulas presenciais, é de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional de saúde residente a garantia de transporte, hospedagem e alimentação.

6.11. O(a) profissional de saúde residente declara estar ciente de que a promoção para o ano (R2) seguinte da residência e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionadas ao atendimento integral dos critérios estabelecidos na Resolução CNRMS nº 05, de 07 de novembro de 2014, especialmente:

I – ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;

II – ao cumprimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

III – à aprovação nas avaliações realizadas ao longo do ano, conforme critérios, notas mínimas ou conceitos definidos no Regimento Interno da COREMU-ESP/CE.

6.12. O(a) residente declara estar ciente de que a inobservância dos critérios previstos no item anterior, incluindo a ocorrência de ausências não regimentais, baixo rendimento acadêmico ou reprovação nos módulos de formação, poderá resultar em reprovação no ano de formação.

6.13. A reprovação no primeiro ano da residência (R1), seja em decorrência de ausências não regimentais, seja por reprovação nos módulos teóricos, teórico-práticos ou avaliações institucionais, impede a progressão para o segundo ano (R2) e implicará no desligamento do(a) profissional de saúde residente do programa, nos termos das normativas institucionais, do Regimento da Residência, das deliberações da COREMU-ESP/CE e da legislação vigente.

6.14. O(a) profissional de saúde residente declara estar plenamente ciente de que o não cumprimento das exigências pedagógicas, acadêmicas e de frequência poderá acarretar intercorrências pedagógicas, impactos no pagamento da bolsa, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo suspensão ou desligamento do programa, conforme apuração pela COREMU-ESP/CE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

6.15. Dispor de acesso à internet com recursos de câmera e microfone, necessários à participação em reuniões, atividades formativas e demais ações da residência, inclusive na modalidade remota, quando prevista.

6.16. Estar ciente que deverá cumprir integralmente os percursos formativos previstos no calendário acadêmico, incluindo módulos teórico-conceituais, rodízios, vivências formativas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Rede de Atenção à Saúde, plantões e demais percursos obrigatórios do programa.

6.17. Estar ciente que é de inteira responsabilidade do(a) profissional de saúde residente a comunicação imediata à supervisão do município/hospital e à COREMU-ESP/CE acerca de afastamentos regimentais ou não regimentais, devendo o envio de atestados médicos ou documentos comprobatórios ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início da ausência.

6.18. Estar ciente que nos casos de afastamentos regimentais (licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, suspensão, falecimento de familiar, entre outros previstos em normativa), a reposição da carga horária deverá ocorrer integralmente, após o término regular da turma, atualmente previsto para 28/02/2028, conforme regras institucionais.

6.19. Estar ciente que após a aplicação de penalidade de suspensão, a ocorrência de nova intercorrência pedagógica poderá ensejar o desligamento do(a) profissional de saúde residente do programa, nos termos do Regimento da Residência, das deliberações da COREMU-ESP/CE e das normativas vigentes.

6.20. Estar ciente que compete ao(à) profissional de saúde residente a formalização do pedido de desligamento junto à COREMU-ESP/CE, bem como o cumprimento integral e tempestivo de todas as etapas administrativas exigidas para a regularização do desligamento.

6.21. Estar ciente de que a desistência e o abandono do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde regem-se pelo Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (COREMU-ESP/CE) e demais normativas institucionais e nacionais vigentes.

Declara, ainda, estar ciente de que:

I – o não comparecimento para iniciar as atividades do programa, sem apresentação de justificativa formal no prazo estabelecido em calendário, configura desistência, com consequente perda da vaga;

II – a desistência poderá ser solicitada a qualquer tempo após a matrícula, devendo ser formalizada junto à COREMU-ESP/CE, nos termos das normativas vigentes;

III – a ausência injustificada, especialmente durante o Período de Imersão ou no cenário de prática, poderá caracterizar abandono do programa, ensejando desligamento imediato;

IV – a desistência ou o abandono implicam no desligamento do programa, com a suspensão da bolsa de formação e os devidos registros nos sistemas oficiais competentes.

6.22. Estar ciente que a reposição da carga horária teórico-conceitual dos(as) residentes que ingressarem no programa após o período regular, iniciado em 01/03/2026 (referente ao módulo de imersão), deverá ocorrer no cenário de prática, após a finalização da turma, prevista para 28/02/2028, conforme normativas institucionais.

6.23. Estar ciente de que situações de desrespeito, infrações éticas, condutas inadequadas ou ameaças, praticadas pelo(a) profissional de saúde residente contra o corpo docente, demais residentes, profissionais do serviço ou usuários, estarão sujeitas às penalidades previstas no Regimento Interno, podendo implicar encaminhamento ao respectivo Conselho Profissional, orientação para acesso a outras instâncias competentes, inclusive esfera criminal, bem como submissão à apreciação da plenária da COREMU-ESP/CE, com possibilidade de desligamento do programa.

6.24. Estar ciente de que situações de violência física, psicológica, sexual, moral ou institucional, devidamente comprovadas, praticadas pelo(a) profissional de saúde residente contra o corpo docente, demais residentes, profissionais do serviço ou usuários, serão apreciadas pela plenária da COREMU-ESP/CE, com indicativo direto de desligamento do programa, independentemente da aplicação prévia de outras sanções.

6.25. Estar ciente de que, diante da identificação de indícios de sofrimento psicológico no contexto da residência, o corpo docente, pautado nos princípios da ética, do cuidado integral e da formação humanizada, poderá orientar o(a) residente a buscar acompanhamento terapêutico especializado, com o objetivo de promover o bem-estar individual e coletivo e fortalecer um ambiente formativo saudável e colaborativo, em consonância com os princípios da formação multiprofissional e interprofissional.

6.26. O(a) profissional de saúde residente declara estar ciente e compromete-se a cumprir que situações de natureza ética, de desrespeito, de conduta incompatível com os princípios da formação em saúde, ou quaisquer outras que comprometam a convivência institucional, o processo formativo ou o cuidado em saúde, serão avaliadas pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (COREMU-ESP/CE), podendo ser submetidas à sua plenária para deliberação quanto às medidas administrativas e pedagógicas cabíveis, inclusive sanções previstas nas normativas institucionais.

6.27. Ter ciência de que o descumprimento das normativas gerais das instituições executoras, da instituição formadora, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação poderá acarretar o

desligamento do(a) profissional de saúde residente do programa.

6.28. Comprometer-se a devolver integralmente qualquer valor recebido indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em parcela única, independentemente do valor, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União, caso a devolução não seja efetuada até a data de vencimento estabelecida, sendo os trâmites de regularização de inteira responsabilidade do(a) profissional de saúde residente, junto ao Ministério da Saúde.

Cláusula Sétima – Da emissão do certificado

7.1. O(a) profissional de saúde residente declara estar ciente e concorda que a obtenção do certificado, com o título de especialista na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde, está condicionada ao cumprimento integral dos seguintes requisitos:

I – 100% (cem por cento) da carga horária prática do programa;

II – mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas atividades teóricas, teórico-práticas e teórico-conceituais;

III – aprovação nas avaliações previstas, conforme os critérios e conceitos estabelecidos no Regimento Interno da COREMU/ESP-CE e nos documentos pedagógicos do programa.

IV – defesa do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) e entrega da versão final, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer dos requisitos acima implicará a não certificação, nos termos do Regimento Interno da COREMU/ESP-CE e das normativas nacionais vigentes.

Cláusula Oitava – Das disposições gerais

8.1. A eventual tolerância da Instituição de Ensino não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do presente pacto, sendo o evento ou omissão considerados, para os fins de direito, como mera liberalidade da Instituição de Ensino, não implicando, na renúncia ou desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer a total execução de cada uma das obrigações contidas neste contrato.

8.2. Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer conflitos existentes em razão da operacionalização da Residência em Área Profissional de Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional).

8.3. Estar ciente de que, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 10, de 6 de novembro de 2025, o(a) profissional de saúde residente poderá solicitar o incentivo-permanência, nos casos de inexistência de oferta de moradia ou de auxílio-moradia, observados os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos na normativa vigente, bem como a responsabilidade da fonte financiadora da bolsa pelo eventual pagamento do referido incentivo.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional de Saúde Residente

Anexo III - CALENDÁRIO DE PRÉ-MATRÍCULAS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES
(ESP/CE)

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
(UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL)

ANEXO I – CALENDÁRIO DE PRÉ-MATRÍCULAS

DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE MATRÍCULA E IMPUGNAÇÃO	
Divulgação do edital de matrícula	19/12/2025 (Sexta-feira)
Impugnação ao edital de matrícula	De 19/12/2025 às 12h de 22/12/2025 (Sexta-feira à segunda-feira)
Resposta a impugnação ao edital de matrícula	26/12/2025 (Sexta-feira)
MATRÍCULA 1ª OPORTUNIDADE – VIA ONLINE	
Envio dos documentos pelo candidato	De 10/02/2026 às 23h59 de 12/02/2026 (terça-feira à quinta-feira)
Avaliação dos documentos pela Instituição	De 10/02/2026 à 13/02/2026 (terça-feira à sexta-feira)
Link para a 1ª Oportunidade	https://hub.esp.ce.gov.br/99704338-653b-496d-8cbc-fba133fe4beb
MATRÍCULA 2ª OPORTUNIDADE – VIA ONLINE	
Envio dos documentos pelo candidato	De 18/02/2026 às 23h59 de 20/02/2026 (quarta-feira à sexta-feira)
Avaliação dos documentos pela Instituição	De 18/02/2026 à 23/02/2026 (quarta-feira à segunda-feira)
Link para a 2ª Oportunidade	https://hub.esp.ce.gov.br/ba2ef627-2f96-4983-ab71-49b1f940b5c1
MATRÍCULA 3ª OPORTUNIDADE – VIA ONLINE	
Envio dos documentos pelo candidato	De 24/02/2026 às 23h59 de 26/02/2026 (terça-feira à quinta-feira)

Avaliação dos documentos pela Instituição	De 24/02/2026 à 27/02/2025 (terça-feira à sexta-feira)
Link para a 3ª Oportunidade	https://hub.esp.ce.gov.br/f2c15dca-0742-470e-a6f3-fdb06ec43852
IMERSÃO	
Período de Imersão presencial em Fortaleza/CE (atividade obrigatória para todos os residentes)	De 02/03/2026 à 06/03/2026 (segunda-feira à sexta-feira)
Apresentação e início das atividades nos cenários de prática (hospitais e municípios)	Dia 09 /03/2026 (segunda-feira)



Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES
(ESP/CE)**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
(UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL)**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu _____ (nome completo) do _____ participante)

profissão _____, R.G. _____, CPF nº _____,
declaro que meu nome não consta no Banco de Inadimplência da Escola de Saúde Pública do Ceará,
bem como não há impedimentos no sistema Sigresidências do Ministério da Saúde, não havendo,
portanto, nada que impeça a matrícula na Residência em Área Profissional de Saúde (Uniprofissional e
Multiprofissional).

Ademais, tenho ciência e concordo que, caso meu nome conste no Banco de Inadimplência da Escola
de Saúde Pública do Ceará /Sigresidências do Ministério da Saúde, não será realizada a matrícula pela
Instituição.

Fortaleza, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Participante

Anexo V - DECLARAÇÃO DO GESTOR



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES
(ESP/CE)

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
(UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO GESTOR

Eu, _____ (nome completo) _____ do _____ gestor
_____, CPF: _____
_____, GESTOR do(a) _____ (descrever o cargo)
_____, declaro que o(a) profissional (nome completo do
profissional) _____, CPF: _____
_____ selecionado (a) no Processo Seletivo da Residência em Área Profissional da Saúde
(UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo
Martins Rodrigues, pertinente ao Edital nº 04/2024 (Exame Nacional de Residência EBSEH – ENARE)
possui liberação profissional formal do serviço (lotado atualmente)
_____ para realização da Residência em Área Profissional da Saúde
(Uniprofissional e Multiprofissional) da ESP/CE, com carga horária e cronograma propostos pelo programa,
pelo período mínimo de 02 (dois) anos consecutivos, a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2025.

Ademais, tenho ciência que a realização da Residência Multiprofissional em Saúde requer **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA LABORAL DO PROFISSIONAL e que o profissional estará de licença não remunerada.**

Fortaleza, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO DO GESTOR E DESCRIÇÃO DO CARGO

(Deverá ser o Gestor maior da Instituição).

